PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Interessado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO

Assunto: Atualização da denominação de associação reconhecida como de utilidade pública municipal

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 062/2026, de autoria do Vereador Oscar Porto, propõe alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 832, de 5 de outubro de 2015, para identificar a entidade reconhecida como de utilidade pública municipal pela denominação **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 16 – ASMARANATA**, vinculada ao CNPJ nº 02.345.024/0001-08.

Segundo a justificativa, a lei vigente emprega a sigla "ASMANATA", enquanto a documentação institucional da associação registra "ASMARANATA".

II – Análise jurídica

A identificação, em lei municipal, de entidade reconhecida como de utilidade pública local insere-se no interesse do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A proposta, apresentada por vereador, limita-se à redação de lei municipal já existente; não dispõe sobre a estrutura administrativa nem cria atribuições ou despesas para o Executivo. Sob esse aspecto, não se identifica vício de iniciativa.

O texto preserva o reconhecimento concedido pela Lei nº 832/2015 e identifica a entidade pelo mesmo CNPJ. **A conclusão sobre o caráter meramente corretivo da alteração, porém, depende de comprovação documental** de que a pessoa jurídica mencionada na lei de 2015 e a associação denominada ASMARANATA são a mesma entidade. O CNPJ é um elemento relevante dessa verificação, mas convém confrontá-lo com o texto da lei original e com os registros atuais da associação.

Recomenda-se, portanto, juntar ao processo legislativo, antes da votação:

1. cópia integral da Lei Municipal nº 832/2015;

2. comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral do CNPJ nº 02.345.024/0001-08; e

3. estatuto ou alteração estatutária registrada que comprove a denominação atual, acompanhada, se necessária, da ata que a aprovou.

Confirmada a identidade da pessoa jurídica, a redação proposta é adequada ao objetivo de atualizar sua identificação legal. O art. 2º esclarece a continuidade da entidade e dos efeitos do reconhecimento já concedido. A aprovação do projeto, por si só, **não dispensa os requisitos próprios de eventual parceria ou transferência de recursos públicos** à associação, sujeitos à legislação aplicável, inclusive à Lei nº 13.019/2014.

Como ajuste formal, recomenda-se corrigir, no fecho do projeto e da justificativa, a identificação do autor de "Vereador(a)" para **"Vereador"**.

III – Conclusão

Opino pela viabilidade jurídica e regular tramitação do Projeto de Lei nº 062/2026, com parecer favorável à aprovação **desde que**, antes da deliberação, sejam juntados e conferidos os documentos indicados, especialmente para confirmar a correspondência entre a entidade contemplada pela Lei nº 832/2015 e a associação inscrita no CNPJ nº 02.345.024/0001-08.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alvorada do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

ROSE ANNE BARRETO
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal